

Lei nº 1.382 de 15 de julho de 1964

Se prova o recebimento por antecipação de parte da quota de excesso de arrecadação do Estado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Feliz, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o recebimento por antecipação pelo Sr. Prefeito Municipal, junto a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, da importância de Cr\$ 15.533.287,30 (quinze milhões quinhentos e trinta e três mil duzentos e oitenta e sete cruzeiros e trinta centavos), deixado naquela casa de crédito para garantia do pagamento das prestações referentes ao empréstimo devido à mesma pelo Município, a importância de Cr\$ 840.014,10 (oitocentos e quarenta mil quatorze cruzeiros e deis centavos), relativa a juros de 12%, e taxas de expediente.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas com o pagamento de Cr\$ 840.014,10, fica aberto um crédito especial de igual importância na Contadoria Municipal.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas constantes do artigo anterior, ficam anuladas as seguintes rubricas do Orçamento Vigente:

Parcialmente -

1-3-1/8-09-2	Item I	Cr\$ 130.596,00
3-2-1/8-82-3	Item II	500.000,00
3-6-1/8-87-2		109.418,10

Totalmente

2-6-1/8-81-2	Item II	100.000,00	Cr\$ 840.014,10
--------------	---------	------------	-----------------

Artigo - 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Feliz, em 15 de julho de 1964.

Paulista José Diniz
Prefeito Municipal